

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Marisa Barth

**OS LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E
EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DO COREDE RIO DA VÁRZEA**

Sobradinho, RS
2015

Marisa Barth

**OS LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO NOS
MUNICÍPIOS DO COREDE RIO DA VÁRZEA**

Artigo apresentado ao Curso de Pós Graduação de Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Orientador: Prof. Dr. Pascoal José Marion Filho

Sobradinho, RS

2015

Marisa Barth

**OS LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO NOS
MUNICÍPIOS DO COREDE RIO DA VÁRZEA**

Artigo apresentado ao Curso de Pós Graduação de Gestão Pública Municipal (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública Municipal**.

Aprovado em 19 de dezembro de 2015:

Pascoal José Marion Filho, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Marcelo Trevisan, Dr. (UFSM)

Lucas Veiga Ávila, Ms. (UERGS)

Sobradinho, RS

2015

OS LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DO COREDE RIO DA VÁRZEA

THE LIMITS OF LEGAL EXPENSES PERSONNEL, HEALTH AND EDUCATION IN THE MUNICIPALITIES OF COREDE RIVER FLOODPLAIN

Marisa Barth¹, Pascoal José Marion Filho²

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF/2000 determina os limites percentuais de despesa total com pessoal, de acordo com a receita corrente líquida para cada ente da federação; e a Constituição Federal/1988 exige a obrigatoriedade do cumprimento dos limites mínimos de 15% e 25% de aplicação de recursos em saúde e educação nos municípios, respectivamente. O presente estudo tem como objetivo avaliar se os gastos com pessoal, saúde e educação dos municípios do Corede Rio da Várzea, no período de 2009 a 2014, estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988. Esta é uma pesquisa descritiva, baseada em dados dos municípios obtidos no sítio do Tribunal de Contas do Estado do RS. Em relação aos gastos com pessoal do executivo, dos vinte municípios analisados no período, três ultrapassaram o limite prudencial e dois o limite legal. Os gastos com pessoal do legislativo municipal estão de acordo com a LRF/2000. Os percentuais mínimos aplicados em saúde e educação foram cumpridos por todos os municípios.

Palavras-chave: Gastos Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal, Corede Rio da Várzea.

ABSTRACT

The Law of Fiscal Responsibility-LRF/2000 determines the percentage limits of total personnel expenditures, according to the current net revenue for each level of government; and the Federal Constitution/1988 it requires mandatory compliance with the minimum limits of 15% and 25% of application health resources and education in the municipalities, respectively. This study aims to assess whether the personnel expenses, health and education of the municipalities of COREDE River Lowland, from 2009 to 2014, are within the limits of the Fiscal Responsibility Act and the 1988 Federal Constitution. This is a descriptive study based on data from municipalities obtained in site of the RS State Audit Court. With regard to personnel expenses of the executive, the twenty municipalities analyzed in the period, three exceeded the prudential limits and one the legal limit. Spending on municipal legislative staff are in accordance with the LRF/2000. The minimum percentages invested in health and education have been met by all municipalities.

Key-word: Constitutional Spending, Law of Fiscal Responsibility, COREDE River Floodplain

¹ Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria, RS.

² Docente do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria, RS.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar Nº 101, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal foi introduzida no setor público para regular os gastos e auxiliar o gestor a cumprir com seus deveres administrativos (BRASIL, 2000, Art. 1º).

Na concepção de Salles (2010), a Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza a ação planejada e transparente na administração pública e reforça a ligação entre o planejamento e a execução do gasto público, sendo que a transparência será garantida por intervenção da participação da sociedade em geral e a divulgação que deverá ser dada a todas as ações relacionadas à arrecadação das receitas e à realização das despesas.

Ressalta-se que a LRF 101/2000 determina limites percentuais de despesa total com pessoal, de acordo com a receita corrente líquida para cada ente da federação, e ainda em conformidade com a Constituição Federal de 1988 exige a obrigatoriedade do cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação.

A LRF estabelece entre as exigências para a realização de transferências voluntárias, a comprovação do cumprimento dos limites mínimos constitucionais relativos à educação e saúde (BRASIL, 2000, Art. 25, § 1º, IV, b).

Diante da importância de cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988, o presente estudo busca responder o seguinte problema de pesquisa: Os municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento Rio da Várzea/RS cumpriram os limites de gastos com pessoal, saúde e educação, no período de 2009 a 2014, conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal/2000 e da Constituição Federal/1988?

Nesse sentido, a pesquisa tem o objetivo de avaliar se os gastos com pessoal, saúde e educação dos municípios do Corede Rio da Várzea, no período de 2009 a 2014, estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988.

Justifica-se esse estudo para fins de fornecer informações aos gestores políticos, auxiliando-os no processo de tomada de decisões sobre a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, conforme a LRF, evitando a utilização inadequada e esbanjosa de recursos para despesas com pessoal, pois poderá comprometer investimentos em outros setores com maiores necessidades de serem atendidas como no caso a educação e saúde.

O artigo está organizado em cinco seções, sendo a introdução a primeira delas. Na segunda seção o referencial teórico apresenta as principais ideias de autores e a legislação relacionada ao estudo. A descrição da metodologia adotada está na terceira seção, os resultados e discussão referente aos gastos com pessoal, saúde e educação estão na quarta seção, e na quinta seção consta a conclusão do referido estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico apresentam-se as seguintes seções: planejamento orçamentário, gastos com pessoal, gastos mínimos com saúde e limites mínimos de gastos com educação.

2.1 Planejamento orçamentário

Alguns estudos concluíram que diversos países subdesenvolvidos, não geram recursos financeiros suficientes para suprir todas as demandas da população. Assim, através de um sistema de planejamento prioriza-se a melhor forma de aplicação possível dos recursos disponíveis, a fim de minimizar os problemas que atingem a sociedade (KOHAMA, 2010).

Conforme Kohama (2010), os governos devem utilizar a ação planejada e transparente na gestão fiscal. Isso poderá ser obtido através da adoção do processo de planejamento-orçamento, que consubstancia-se nos instrumentos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

A partir de Salles (2010), entende-se que o orçamento público contempla a previsão e a determinação das receitas e despesas públicas mediante a aprovação do Poder Legislativo.

Segundo Salles (2010, p. 82), “o Orçamento é uma obra política porque ele materializa os compromissos do Poder Executivo para com os cidadãos”. O autor ressalta que o orçamento exige transparência.

Desta forma, através dos instrumentos do planejamento orçamentário os gestores públicos podem estabelecer um cronograma referente ao seu projeto de trabalho relativo aos investimentos, obras e serviços que pretendem realizar em seu mandato político.

2.2 Gastos com pessoal

A LRF, (BRASIL, 2000, ART. 2º, IV), define que a receita corrente líquida compreende “o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes [...]” sendo que nos Estados será deduzido as parcelas entregues aos Municípios em razão de determinação constitucional. Na União, Estados e Municípios também será deduzido “a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”

Segundo a LRF, a apuração da receita corrente líquida ocorrerá através da soma das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, sendo excluídas as duplicidades (BRASIL, 2000, ART. 2º, IV, § 3º).

A LRF (BRASIL, 2000, Art. 18) regulamenta o seguinte entendimento sobre a despesa total com pessoal:

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Dispõe a LRF, (BRASIL, 2000, Art. 18, § 1º), que serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores e empregados públicos. No Art. 18, § 2º a referida lei regulamenta que “a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”

De acordo com Nascimento e Debus (2015), a partir de dados da secretaria do tesouro nacional, entre os anos de 1996 e 2000 o conjunto dos Estados do Brasil gastou em média, 67% das suas receitas líquidas disponíveis com a folha de pagamento de pessoal, sendo considerado o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro.

Os autores anteriormente mencionados exemplificam que no caso do ente público gastar 70% de suas receitas líquidas com folha de pagamento restará apenas 30% para a realização de serviços públicos básicos. Sendo que o crescimento populacional demanda programas e ações de investimento que também necessitam ser realizados pelos governantes.

Na concepção de Nascimento e Debus (2015), o componente vegetativo, como o incremento de anuênios, passagem de nível, entre outros, também representa ser o responsável pelo crescimento continuado das despesas com a folha de pagamento de pessoal. Além disso, a estabilidade econômica influenciou no aumento da participação da folha de pagamento nas receitas dos Estados e Municípios.

No entendimento de Martins e Nascimento (2012), a Lei de Responsabilidade Fiscal tem por objetivo impedir que os entes políticos realizem despesas superiores do que as disponibilidades orçamentárias.

Segundo o Art. 169 da Constituição Federal de 1988/CF, “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.” Desta forma a LRF/2000 (Art. 19, I, II, III) estabelece que a despesa total com pessoal não poderá ultrapassar os percentuais da receita corrente líquida de 50% para a União, 60% para os Estados e Municípios.

Conforme o Anuário da Famurs (2010), a crise econômica mundial atingiu seu ponto mais crítico no segundo semestre de 2008. Sendo que em 2009 houve a necessidade da adoção de medidas para combater os reflexos da crise. Assim, a queda na arrecadação de impostos consequentemente reduziu o montante de repasses do governo federal às administrações públicas. Nesse sentido, a considerável redução de repasses de recursos advindos da arrecadação de impostos implica na redução da receita corrente do município.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul-TCE/RS (2015) menciona os seguintes limites da LRF para as despesas com pessoal do executivo e legislativo municipal, (Quadro 1).

Lei de Responsabilidade Fiscal/2000	Executivo municipal	Legislativo municipal
Limite para emissão de alerta - LRF, Inciso II do § 1º do artigo 59	48,60 %	5,40 %
Limite prudencial - LRF, Parágrafo Único do artigo 22	51,30 %	5,70%
Limite legal - LRF, alínea "b", "a", do Inciso III do artigo 20	54,00 %	6,00%

Quadro 1- Limites de gastos com pessoal na esfera municipal

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS conforme LRF/2000 (2015).

O Artigo 20, III, da LRF/2000 delimita em relação à esfera municipal que os percentuais com pessoal serão de até 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% para o Executivo, conforme apresentado no quadro 1.

Conforme a LRF, (BRASIL, 2000, ART. 59, § 1º, II), se a despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite do artigo 20, ou seja, quando o percentual no município atingir

48,60%, os Tribunais de Contas emitirão alerta de advertência, sem penalidades, para fins de avisar os gestores a controlarem os gastos com pessoal.

Conforme o Art. 22 da LRF/2000, se o gasto total com pessoal ultrapassar a 95% do limite do art. 20, serão estabelecidas vedações para o Poder ou Órgão que incorrer no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração [...];
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal [...]
- V - contratação de hora extra [...].

Dispõe o Art. 23 da LRF que “se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes [...]”. Sendo que o art. 23, além de outras medidas, ainda estabelece que se o ente não alcançar a redução do gasto no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o mesmo não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, e contratar operação de crédito (BRASIL, 2000).

De acordo com Martins e Nascimento (2012) as alíquotas serão aplicadas sobre a receita corrente líquida conforme menciona a LRF/2000. Assim, para atender o limite estabelecido, será necessário obter o total das despesas com pessoal disposto no art. 18 da LRF e excluir as despesas não computadas conforme § 1º do art. 19. Desta forma o valor resultante da aplicação da alíquota sobre a receita corrente líquida, não poderá ultrapassar ao limite de 50 % para a União ou 60% para os Estados e Municípios.

2.3 Gastos mínimos com Saúde

Conforme Nascimento e Debus (2015, p. 41 - 42), a LRF/2000 estabelece no artigo 25 as exigências para recebimento de transferências voluntárias da União ou do Estado compreendendo “[...] os recursos correntes ou de capital entregues, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorram de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.”

Nesse sentido, a LRF/2000, (Art. 25, § 1º, IV, b), estabelece entre as exigências para a realização de transferências voluntárias, a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde e também à educação.

Dispõe a Constituição que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, ART. 196).

A Lei Complementar 141 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde (BRASIL, 2012).

Segundo o Artigo 7º da referida lei 141, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente no mínimo 15% da arrecadação dos impostos e de determinados recursos em ações e serviços públicos de saúde (BRASIL, 2012).

Essa arrecadação, no qual será aplicado os 15%, refere-se aos impostos de competência municipal sendo o IPTU, ITBI e ISS conforme mencionados no art.156 da CF/88; e dos recursos referente ao IRRF, ITR, IPVA, IMCS de acordo com critérios proporcionais de repasses estabelecidos pelo art. 158 da CF/88, dos repasses do FPM segundo a alínea “b” do inciso I do caput do art. 159 e ainda do IPI proporcionais ao valor das exportações de acordo com o § 3º do art. 159 da Constituição (BRASIL, 2012).

2.4 Limites mínimos de Gastos com Educação

A Constituição Federal regulamenta que em relação à educação os municípios atuarão com prioridade no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto que os Estados e o Distrito Federal atuarão com prioridade no ensino fundamental e ensino médio (BRASIL, 1988, Art. 211, § 2º, § 3º).

A Constituição dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, enquanto que os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão destinar à educação no mínimo vinte e cinco por cento (BRASIL, 1988, Art. 212).

O Manual de Demonstrativos Fiscais explica que tratam-se de receitas de transferências constitucionais e legais, mas não as voluntárias, ou seja, os valores de impostos arrecadados pela União e pelo Estado transferidos ao município. Conforme quadro 2, a seguir, apresentam-se as receitas resultantes de impostos e transferências, no qual incide o percentual de 25% que devem ser aplicados em MDE no município (BRASIL, 2012).

Receita Resultante de Impostos	Transferências
Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU	Cota-parte do ITR (caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF Art. 153, § 4º, III)
Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” – ITBI	Cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos automotores-IPVA
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	Cota-parte IOF ouro
Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF	Fundo de Participação dos Municípios-FPM
Imposto Territorial Rural (caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF Art. 153, § 4º, III).	Desoneração ICMS (LC 87/96); Cota-parte IPI Exportação, Cota-parte ICMS.

Quadro 2: Receitas resultantes de impostos e transferências

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais (2012, p. 271).

Segundo o referido Manual, “o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias” (BRASIL, 2012, p. 273).

A CF/88 estabeleceu os limites mínimos que devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE. Nesse sentido, a Lei 9.394, (Brasil, 1996), que estabelece a Lei de diretrizes e bases da educação nacional-LDB menciona, respectivamente, em seus artigos 70 e 71 as despesas consideradas e as não consideradas como despesas com o MDE.

Conforme a LDB (Brasil, 1996, Art. 70) considera-se as seguintes despesas como consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007 e se fez necessário para que os níveis de ensino pudessem contar com recursos financeiros com base no número de alunos matriculados, para assim ampliar o atendimento e a melhoria da qualidade do ensino oferecido (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, 2008).

O FNDE (2008), através do Manual de Orientação do Fundeb, regulamenta que 60% dos recursos repassados através do Fundeb deverão ser destinados à remuneração dos

profissionais do magistério que se encontram em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário.

Constata-se que os recursos do Fundeb não computam o limite percentual de 25% que devem ser gastos com educação nos municípios, pois a CF/88 ressalta que o gasto está vinculado com a manutenção e desenvolvimento do ensino (FNDE, 2008).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem por objetivo avaliar se os gastos com pessoal, saúde e educação dos municípios do Corede Rio da Várzea, no período de 2009 a 2014, estão dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal de 1988. Para fins de atingir o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa aplicada e descritiva. O artigo foi desenvolvido através da pesquisa em livros, leis e sítios de internet.

Conforme dados da Fundação de Economia e Estatística – FEE (2015), o Corede Rio da Várzea possui, no presente momento, a integração de vinte municípios, área (2013) de 4.907,8 km², PIB per capita (2012) R\$ 18.745,00.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2015), os dados do censo demográfico 2010 demonstram que os municípios que integram o Corede Rio da Várzea possuem a seguinte população:

- Palmeira das Missões e Sarandi: possuem 34.328 e 21.285 habitantes respectivamente;
- Ronda Alta, Constantina e Chapada: possuem 10.221, 9.752 e 9.377 habitantes, respectivamente;
- Liberato Salzano, Rondinha: 5.780 e 5.518 habitantes, respectivamente;
- Três Palmeiras, Jaboticaba: 4.381 e 4.098 habitantes, respectivamente;
- Novo Barreiro, São José das Missões: 3.978, 2.720 habitantes, respectivamente;
- Sagrada Família, Cerro Grande, Lajeado do Bugre, Barra Funda, Boa Vista das Missões: 2.595, 2.417, 2.487, 2.367, 2.114 habitantes, respectivamente;
- Nova Boa Vista, São Pedro das Missões, Novo Xingu e Engenho Velho: 1.960, 1.886, 1.757, 1.527 habitantes, respectivamente.

A partir de uma análise documental, fundamentada com dados secundários, efetuou-se a coleta de dados através do sítio do TCE/RS. Após a coleta, os dados foram estruturados em

tabelas individualizadas, mencionando a receita corrente líquida e os respectivos percentuais de gastos com pessoal e as outras tabelas com a receita líquida de impostos e transferências (ajustadas) com os percentuais aplicados em saúde e educação no período de 2009 a 2014.

A partir das tabelas, com os dados de cada município, realizou-se um comparativo referente a seus respectivos percentuais coletados para fins de verificar se houve o cumprimento da LRF 101/2000 que determina os limites percentuais de despesa total com pessoal, de acordo com a receita corrente líquida e ainda em conformidade com a Constituição Federal de 1988, exige a obrigatoriedade do cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir apresentam-se as seguintes seções: gastos com pessoal nos municípios do Corede Rio da Várzea/RS, gastos com saúde e gastos com educação.

4.1 Gastos com pessoal nos municípios do Corede Rio da Várzea/RS

Conforme mencionado pelo TCE/RS (2015), a LRF 101/2000 estabelece os limites sobre a RCL para as despesas com pessoal do executivo municipal, sendo 48,60% de limite para emissão de alerta, 51,30% de limite prudencial e 54% para o limite legal.

Para um melhor entendimento das tabelas 1 e 2, pode-se exemplificar que o município de Barra Funda em 2009, conforme tabela 1, possui a RCL de R\$ 7.751.023,77, no qual gastou em pessoal R\$ 2.940.535,76 (ver apêndice A), assim este último valor possui a representatividade de 37,94% em relação à RCL. A metodologia do cálculo mencionado estende-se para todos os municípios constantes nas tabelas.

A seguir serão apresentadas as tabelas 1 e 2, referente a RCL e os percentuais de gastos com pessoal do poder executivo, entre os municípios que integram o Corede Rio da Várzea, no período de 2009 a 2014. Em relação aos valores (R\$) gastos com pessoal no referido período, verificar o apêndice A.

Tabela 1- RCL e percentual de despesa com pessoal do executivo municipal

Municípios	2009		2010		2011	
	RCL (R\$)	Despesa pessoal % s/ RCL	RCL (R\$)	Despesa pessoal % s/ RCL	RCL (R\$)	Despesa pessoal % s/ RCL
Barra Funda	7.751.023,77	37,94	7.895.542,79	39,56	9.112.171,11	38,37
Boa Vista das Missões	6.798.543,65	36,20	7.643.581,15	38,15	9.553.353,63	34,75
Cerro Grande	5.986.501,49	44,77	6.937.230,42	41,90	7.741.648,34	43,54
Chapada	13.064.191,09	45,58	15.687.421,49	42,05	18.227.707,15	40,33
Constantina	11.548.641,91	47,28	15.426.419,65	42,01	15.075.628,81	49,37
Engenho Velho	6.174.091,60	40,56	6.869.318,41	40,93	7.865.467,69	48,60
Jaboticaba	6.959.882,61	47,90	7.344.213,58	48,02	8.523.878,53	43,81
Lajeado do Bugre	5.373.820,74	45,80	6.229.522,02	44,55	7.587.840,74	42,53
Liberato Salzano	7.993.387,05	43,71	9.044.486,19	41,81	10.406.886,13	39,40
Nova Boa Vista	6.951.263,94	33,41	7.407.608,43	36,37	8.566.841,07	35,22
Novo Barreiro	7.200.785,29	42,56	8.097.051,05	47,09	8.891.046,75	48,78
Novo Xingu	6.046.470,81	32,00	6.633.864,61	32,56	7.736.432,58	31,75
Palmeira das Missões	32.164.344,48	50,73	37.951.190,32	51,62	46.996.041,81	50,32
Ronda Alta	12.092.857,64	46,62	14.167.398,71	43,98	17.702.676,22	44,15
Rondinha	9.046.458,83	41,24	9.433.434,67	43,95	10.997.436,99	41,49
Sagrada Família	5.889.717,22	38,14	7.328.891,61	33,98	8.115.475,46	36,77
São José das Missões	6.038.136,03	42,24	7.096.106,74	43,33	8.517.998,24	42,87
São Pedro das Missões	5.786.413,55	45,49	6.355.842,21	45,37	7.738.215,19	40,97
Sarandi	22.789.167,53	46,10	26.249.710,69	46,06	30.673.631,26	44,55
Três Palmeiras	8.232.476,72	45,26	10.721.322,52	39,03	11.065.299,22	40,09

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Tabela 2 – RCL e percentual de despesa com pessoal do executivo municipal

Municípios	2012		2013		2014	
	RCL (R\$)	Despesa com pessoal % s/ RCL	RCL (R\$)	Despesa com pessoal % s/ RCL	RCL (R\$)	Despesa com pessoal % s/ RCL
Barra Funda	9.701.698,73	43,79	10.596.759,46	44,00	11.831.881,86	43,65
Boa Vista das Missões	9.519.853,64	41,56	10.460.567,40	40,63	11.379.921,68	44,10
Cerro Grande	8.379.256,22	47,91	9.507.790,00	47,96	10.439.179,74	48,44
Chapada	19.688.240,26	42,49	21.866.786,03	41,84	22.989.863,41	44,93
Constantina	16.855.993,65	48,12	18.877.872,97	51,41	20.410.041,31	48,15
Engenho Velho	8.074.570,58	48,03	9.212.197,27	42,51	9.976.512,25	48,30
Jaboticaba	9.412.998,02	48,35	10.451.051,90	49,58	11.264.568,72	48,45
Lajeado do Bugre	8.465.397,28	44,78	9.454.107,49	47,22	10.964.408,95	46,51
Liberato Salzano	10.883.566,55	48,25	12.143.190,61	47,37	13.390.866,03	47,97
Nova Boa Vista	8.848.693,59	38,66	10.129.164,98	39,30	10.994.805,83	39,60
Novo Barreiro	9.340.488,66	56,90	10.791.062,24	48,19	11.662.650,31	50,96
Novo Xingu	8.057.651,55	37,08	8.917.243,07	37,75	9.925.320,38	39,59
Palmeira das Missões	50.820.153,58	48,75	60.182.988,26	51,15	66.780.538,18	54,89
Ronda Alta	18.655.611,10	44,17	20.545.755,44	43,23	22.423.021,27	44,50
Rondinha	11.687.276,31	48,89	12.842.273,24	45,95	14.009.066,68	47,16
Sagrada Família	8.840.815,29	41,07	9.325.302,14	43,42	10.058.282,55	46,68
São José das Missões	8.386.091,34	50,56	9.724.330,10	48,41	10.641.593,11	49,67
São Pedro das Missões	8.924.056,50	47,50	9.038.710,05	50,90	10.002.779,78	53,98
Sarandi	34.338.716,80	49,78	39.124.118,62	49,32	42.122.450,70	49,88
Três Palmeiras	13.579.838,80	33,76	12.830.462,66	46,16	14.090.995,09	48,36

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Legenda das tabelas 1 e 2:

- Municípios que ultrapassaram o limite de emissão de alerta de 48,60%.
- Municípios que ultrapassaram o limite prudencial de 51,30%.
- Municípios que ultrapassaram o limite legal de 54%.

Verifica-se nas tabelas 1 e 2, que apenas os municípios de Nova Boa Vista e Novo Xingu mantiveram os percentuais de gastos com pessoal abaixo de 40% em todos os anos.

Constata-se, a partir das tabelas 1 e 2 que os seguintes municípios ultrapassaram o limite de emissão de alerta de 48,60% da LRF/2000, apresentando o respectivo percentual: Palmeira das Missões, em 2009 (50,73%); em 2011, Constantina (49,37%), Engenho Velho (48,60%), Novo Barreiro (48,78%), Palmeira das Missões (50,32%); em 2012 Rondinha (48,89%), São José das Missões (50,56%), Palmeira das Missões (48,75%), Sarandi (49,78%); em 2013 Jaboticaba (49,58%), Palmeira das Missões (51,15%), São Pedro das Missões (50,90%), Sarandi (49,32%); e em 2014 Novo Barreiro (50,96%), São José das Missões (49,67%) e Sarandi (49,88%).

Em relação aos municípios que ultrapassaram o limite prudencial estabelecido pela LRF, pode-se mencionar Palmeira das Missões em 2010 (51,62%), Constantina em 2013 (51,41%), e São Pedro das Missões no ano de 2014 (53,98%).

Dentre os municípios analisados, Novo Barreiro ultrapassou o limite legal de 54%, no qual obteve 56,90% de gastos com pessoal em 2012, e Palmeira das Missões com 54,89% em 2014. Constata-se que os referidos municípios infringiram a LRF/2000.

Conforme a tabela 2, São Pedro das Missões, (1.886 habitantes), possui em 2014 o percentual de gastos de 53,98% sobre a receita corrente líquida de R\$ 10.002.779,78. Enquanto que o município de Novo Xingu, (1.757 habitantes), possui o percentual de 39,59% sobre a RCL de R\$ 9.925.320,38 e Nova Boa Vista (1.960 habitantes) o percentual de 39,60% sobre a RCL de R\$ 10.994.805,83. Constata-se que São Pedro das Missões possui quase a mesma RCL e maior percentual de gasto com pessoal do que os dois municípios mencionados, e ainda, encontra-se no limite prudencial e quase está no limite legal da LRF.

Desta forma, a análise e gestão dos recursos, nos municípios, tornam-se necessários para fins de tomada de decisões que possibilitem cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e evitar impactos de gastos excessivos com folha de pagamento de pessoal.

Através das tabelas, verifica-se que dos vinte municípios analisados, onze apresentam percentuais abaixo do limite de emissão de alerta de 48,60% em todo o período analisado, sendo os seguintes: Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Chapada, Lajeado do

Bugre, Liberato Salzano, Nova Boa Vista, Novo Xingu, Ronda Alta, Sagrada Família e Três Palmeiras, desta forma estão em conformidade com a LRF/2000.

Conforme o Anuário da Famurs (2010), os reflexos da crise econômica mundial advindos do segundo semestre de 2008 foram intensificados em 2009, no qual a queda de arrecadação de impostos reduziu o montante dos repasses efetuados pelo governo federal às administrações municipais. Entende-se que devido à queda de repasses e a estagnação da economia, os municípios obtiveram menores receitas correntes em 2009, e conseqüentemente com o crescimento vegetativo da folha os percentuais de gastos acabam aumentando.

De acordo com o TCE/RS (2015), a LRF 101/2000 estabelece os limites para gastos com pessoal do legislativo municipal, sendo 5,40% o limite para emissão de alerta, 5,70% o limite prudencial e 6% o limite legal.

Em relação aos gastos com folha de pagamento do legislativo municipal, verifica-se a partir do TCE/RS (2015), que todos os municípios do Corede Rio da Várzea obtiveram percentuais abaixo do limite para emissão de alerta de 5,40 % estabelecido pela LRF. Desta forma, o legislativo municipal cumpriu o limite legal de 6% dos gastos com pessoal, no período de 2009 a 2014, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal/2000.

Através de um levantamento de dados do TCE, em 2014, o município de Barra Funda arrecadou o montante de receitas correntes e de capital de R\$13.751.832,91, gastou R\$ 5.165.201,88 em folha de pagamento do executivo, desta forma sobram R\$ 8.586.631,03, (representatividade de 62,44%), para aplicar em saúde, educação e demais investimentos.

A partir do exemplo mencionado anteriormente, apresenta-se a seguir a relação dos municípios e os respectivos percentuais de representatividade referente à diferença entre o total das receitas correntes e de capital de 2014 em relação aos gastos com pessoal. Desta forma, os referidos percentuais representam o quanto sobra, após o pagamento de pessoal do executivo, para investir nas outras áreas: Constantina, Liberato Salzano, Nova Boa Vista: 65,39%, 66,44%, 67,17%, respectivamente; Boa Vista das Missões, Cerro Grande e Chapada: 63,48%, 63,99%, 63,82%, respectivamente; Três Palmeiras, Rondinha, Sagrada Família, Sarandi, Ronda Alta, Barra Funda: 60,93%, 60,05%, 61,10%, 62,39%, 62,21%, 62,44%, respectivamente; Lajeado do Bugre, Engenho Velho, Jaboticaba, Novo Barreiro, Novo Xingu, Palmeira das Missões: 54,08%, 55,95%, 56,31%, 58,76%, 58,55%, 56,89%, respectivamente; e, São José das Missões, São Pedro das Missões: 51,41%, 43,92%, respectivamente.

Ressalta-se que os dados foram coletados no sítio do Tribunal de Contas do Estado/RS, porém se o próprio TCE glosar alguma despesa deste gênero no município, poderá ocorrer alteração de gastos e percentuais, acarretando mudanças de valores no próprio sítio.

4.2 Gastos com saúde

Segundo o Artigo 7º, da Lei Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente no mínimo 15% da arrecadação dos impostos e de determinados recursos em ações e serviços públicos de saúde (BRASIL, 2012).

Para um melhor entendimento das tabelas 3 e 4, pode-se exemplificar que o município de Barra Funda em 2009, conforme tabela 3, possui a receita líquida de impostos de R\$ 6.493.218,87, no qual gastou em saúde, ASPS, R\$ 1.285.490,99 (ver apêndice B), assim este último valor possui a representatividade de 19,80% em relação à receita líquida de impostos e transferências. A metodologia do cálculo mencionado estende-se para todos os municípios.

As tabelas 3 e 4, apresentadas a seguir, demonstram a receita líquida de impostos e transferências (ajustadas) dos municípios que integram o Corede Rio da Várzea, no período de 2009 a 2014, bem como os respectivos percentuais de valores aplicados em ASPS. Os valores (R\$) gastos em ASPS estão no apêndice B.

Tabela 3- Receita líquida de impostos e transferências, e percentual aplicado em ASPS, saúde

Municípios	2009		2010		2011	
	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em ASPS %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em ASPS %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em ASPS %
Barra Funda	6.493.218,87	19,80	6.844.808,65	19,54	7.905.790,03	19,53
Boa Vista das Missões	5.712.759,03	17,82	6.635.220,66	18,88	7.878.121,54	18,71
Cerro Grande	4.816.572,21	20,78	5.317.739,38	22,79	6.429.829,01	17,31
Chapada	10.382.343,09	17,29	12.318.561,55	19,55	14.766.238,66	21,77
Constantina	8.551.019,63	17,10	10.989.446,21	16,31	11.300.491,39	20,52
Engenho Velho	5.133.525,35	21,38	5.483.817,80	20,31	6.860.525,56	20,37
Jaboticaba	5.474.115,35	23,57	6.068.537,41	21,51	7.152.920,03	22,27
Lajeado do Bugre	4.483.350,47	16,59	5.115.333,21	15,88	6.561.747,88	17,84
Liberato Salzano	6.375.926,98	16,42	7.041.661,30	17,66	8.301.265,50	16,20
Nova Boa Vista	5.654.220,79	20,24	6.229.473,52	19,24	7.351.505,26	21,66
Novo Barreiro	5.515.808,43	19,05	6.169.696,35	15,40	7.621.137,12	15,42
Novo Xingu	5.130.598,81	16,73	5.603.118,45	17,66	6.597.244,97	16,63
Palmeira das Missões	26.721.333,47	20,81	31.832.065,23	22,96	38.633.529,96	22,03
Ronda Alta	8.974.027,77	23,30	9.986.998,63	24,43	13.770.535,94	23,71
Rondinha	7.017.270,85	17,58	7.895.400,46	16,61	9.369.480,47	17,06
Sagrada Família	4.854.303,25	19,10	5.416.223,07	18,91	6.610.332,76	16,67
São José das Missões	4.949.397,36	19,53	5.605.262,24	19,79	6.844.825,67	16,77
São Pedro das Missões	4.799.200,09	18,61	5.318.836,18	16,03	6.550.811,16	15,53
Sarandi	18.297.669,81	20,35	20.800.937,06	19,02	24.460.031,56	18,93
Três Palmeiras	5.981.976,83	24,00	6.631.511,78	24,32	7.914.497,37	22,25

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Tabela 4 - Receita líquida de impostos e transferências, e percentual aplicado em, ASPS, saúde

Municípios	2012		2013		2014	
	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em ASPS %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em ASPS %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em ASPS %
Barra Funda	8.203.562,19	21,67	9.044.599,28	22,16	10.001.757,45	22,70
Boa Vista das Missões	8.299.774,81	20,87	9.179.689,37	21,07	9.981.773,24	21,43
Cerro Grande	6.817.764,75	20,66	7.581.266,94	16,64	8.411.826,59	17,14
Chapada	15.341.977,13	22,73	17.188.548,69	19,27	17.980.278,14	22,58
Constantina	12.159.805,15	20,42	13.617.524,65	18,43	14.903.481,70	15,96
Engenho Velho	6.912.004,23	20,18	7.489.939,58	16,84	8.039.669,39	15,82
Jaboticaba	7.668.398,38	27,58	8.426.458,03	24,52	9.206.824,17	21,42
Lajeado do Bugre	6.863.494,47	17,23	7.675.992,86	15,43	8.252.345,53	17,77
Liberato Salzano	8.419.909,69	18,34	9.268.968,90	16,61	10.053.368,11	19,78
Nova Boa Vista	7.500.994,60	20,23	8.455.243,00	18,79	9.187.420,59	17,29
Novo Barreiro	7.721.166,62	24,09	8.587.510,71	18,95	9.444.002,46	17,29
Novo Xingu	6.882.434,59	19,75	7.603.977,16	18,13	8.272.428,43	22,21
Palmeira das Missões	42.029.151,52	21,34	47.271.957,45	18,48	53.243.166,68	20,86
Ronda Alta	14.638.993,73	24,37	16.025.474,98	21,10	17.634.801,79	21,26
Rondinha	9.680.845,06	17,38	10.742.554,51	16,86	11.690.364,17	16,01
Sagrada Família	6.960.412,53	20,17	7.600.593,14	18,95	8.297.958,26	20,31
São José das Missões	6.816.533,55	17,70	7.766.286,13	17,52	8.511.825,84	16,42
São Pedro das Missões	6.562.415,39	17,01	7.302.593,56	15,81	7.926.077,65	18,45
Sarandi	27.497.633,92	22,02	31.277.469,25	21,84	33.720.598,22	20,86
Três Palmeiras	8.361.538,32	25,30	9.221.820,94	26,02	9.885.773,24	21,86

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Legenda das tabelas 3 e 4:

- Municípios que possuem os menores percentuais aplicados em ASPS, na saúde.
- Municípios que possuem os maiores percentuais aplicados em ASPS, na saúde.

Conforme as tabelas 3 e 4, todos os municípios analisados cumpriram os limites mínimos constitucionais de 15% de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, no período de 2009 a 2014.

Desta forma, os municípios do Corede estão em conformidade com os gastos constitucionais em saúde e também com a LRF/2000 (Art. 25, § 1º, IV, b) que estabelece entre as exigências para a realização de transferências voluntárias, a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde.

De acordo com as tabelas 3 e 4, alguns municípios obtiveram maiores percentuais de gastos com ASPS como por exemplo Três Palmeiras com (24%) em 2009 e (26,02%) em 2013, Ronda Alta (24,43%) em 2010 e (23,71%) em 2011, Jaboticaba (27,58%) em 2012, Barra Funda (22,70%) em 2014.

No entanto, os municípios que obtiveram os menores percentuais de gastos com ASPS em relação aos outros foram Liberato Salzano (16,42%) em 2009, Novo Barreiro em 2010 e

2011 com (15,40%) e (15,42%) respectivamente, São Pedro das Missões (17,01%) em 2012, Lajeado do Bugre (15,43%) em 2013 e Engenho Velho (15,82%) em 2014.

A partir dos menores percentuais apresentados anteriormente, verifica-se que Novo Barreiro nos anos de 2010 e 2011, Lajeado do Bugre em 2013 e Engenho Velho em 2014 aplicaram em ASPS valores muito próximos do limite mínimo estabelecido pela Constituição.

Conforme dados da FEE (2015), dentre os municípios do Corede, Engenho Velho (1.527 habitantes), possui o maior coeficiente de mortalidade infantil em 2012 (52,63).

Em relação à expectativa de vida ao nascer, a partir de dados de 2010, Constantina possui o maior índice sendo de 78,12 anos, enquanto que São José das Missões e Sagrada Família possuem o menor, sendo 71,90 anos (FEE, 2015).

O Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE tem por objetivo mensurar o nível de desenvolvimento dos municípios do Rio Grande do Sul. O IDESE é composto por doze indicadores e divide-se em três blocos, sendo a Educação, Renda e Saúde (FEE, 2015).

Em relação ao bloco saúde do IDESE, dentre os municípios do Corede Rio da Várzea que obtiveram os maiores índices, destacam-se os seguintes: Rondinha obteve o 24º lugar no ranking de classificação dos municípios mais bem colocados do RS, (índice de 0,884) em 2009, Lajeado do Bugre obteve a 13º ordem de classificação (0,898) em 2010, Barra Funda a 7º classificação (0,908) em 2011 e 17º ordem (0,900) em 2012 (FEE, 2015).

Os municípios do Corede Rio da Várzea que obtiveram os menores índices do bloco saúde do IDESE, são os seguintes: Três Palmeiras obteve a 328º ordem de classificação dentre os municípios do RS (0,802) em 2009, Palmeira das Missões obteve a 313º classificação (0,814) em 2010, a 368º ordem (0,798) em 2011 e a 353ª ordem (0,806) em 2012.

Verifica-se que em 2009, Três Palmeiras aplicou o maior percentual em ASPS, dentre os municípios do Corede, no entanto obteve o menor índice do bloco saúde do Idese. Em 2010, Lajeado do Bugre aplicou 15,88% em ASPS, apesar de obter o percentual próximo ao limite constitucional mínimo, obteve o melhor índice em saúde do Idese no referido ano.

4.3 Gastos com educação

A Constituição Federal regulamenta que os Municípios deverão destinar à educação, anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988, Art. 212).

Conforme o Manual de Demonstrações Fiscais, (Brasil, 2012) a receita resultante de impostos no município origina-se do IPTU, ITBI, ISS, IRRF. Entende-se que as receitas destes impostos podem variar em cada município de acordo com as atividades econômicas desenvolvidas.

Nesse sentido, através do Manual de Demonstrações Fiscais (Brasil, 2012) verifica-se que a receita resultante de transferências advém de valores de impostos arrecadados pela União e pelo Estado transferidos ao município, como por exemplo o FPM. Desta forma, o Código Tributário Nacional (Brasil, 1996) atribui coeficientes para os municípios de acordo com o número de habitantes para obter o valor da parcela transferida pelo FPM. Assim, os municípios com população de até 10.188 habitantes possuem o coeficiente de 0,6.

A partir da ênfase apresentada anteriormente, constata-se que dos vinte municípios pertencentes ao Corede, dezesseis possuem população inferior a 10.188 habitantes, assim recebem o mesmo valor de repasse do FPM. Apenas Palmeira das Missões, Sarandi e Ronda Alta possuem coeficiente superior e conseqüentemente recebem maior parcela do FPM.

Assim, através das receitas resultantes de impostos e de transferências, os municípios obtêm o montante do valor no qual servirá de base de cálculo para se obter o percentual de gastos que foram destinados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para um melhor entendimento das tabelas 5 e 6, pode-se exemplificar que o município de Barra Funda em 2009, conforme tabela 5, possui a receita líquida de impostos e transferências de R\$ 6.493.218,87, no qual gastou em educação, MDE, R\$ 2.336.955,92 (ver apêndice C), assim este último valor possui a representatividade de 35,99% em relação à receita líquida e transferências. A metodologia do cálculo mencionado estende-se para todos os municípios constantes nas tabelas.

Ressalta-se que os dados foram coletados no sítio do Tribunal de Contas do Estado/RS, porém se o próprio TCE ainda glosar alguma despesa referente à educação no município, poderá ocorrer alteração de gastos e percentuais, acarretando mudanças de valores no próprio sítio.

A seguir, as tabelas 5 e 6 respectivamente, apresentam a receita líquida de impostos e transferências (ajustadas) dos municípios, no período de 2009 a 2014, bem como os respectivos percentuais de valores aplicados em MDE. Em relação aos valores, (R\$), gastos com MDE no referido período verificar o apêndice C.

Tabela 5 – Receita líquida de impostos e transferências, e percentual aplicado em MDE

Municípios	2009		2010		2011	
	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em MDE %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em MDE %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em MDE %
Barra Funda	6.493.218,87	35,99	6.844.808,65	32,26	7.905.790,03	34,29
Boa Vista das Missões	5.879.704,21	27,73	6.814.553,72	26,75	8.103.034,62	27,00
Cerro Grande	4.983.517,39	30,16	5.497.072,44	27,22	6.654.742,06	31,00
Chapada	10.552.560,35	28,86	12.497.894,61	27,98	14.766.238,66	27,99
Constantina	8.720.383,28	26,21	11.228.556,95	25,71	11.525.404,47	25,25
Engenho Velho	5.133.525,35	32,38	5.483.817,80	31,82	6.860.525,56	28,30
Jaboticaba	5.641.060,53	28,25	6.247.870,47	25,10	7.377.833,08	25,11
Lajeado do Bugre	4.650.295,65	29,88	5.294.666,27	28,74	6.561.747,88	30,85
Liberato Salzano	6.375.926,98	28,30	7.041.661,30	25,79	8.301.265,50	28,18
Nova Boa Vista	5.821.165,97	27,42	6.408.806,58	29,16	7.576.418,31	28,64
Novo Barreiro	5.682.753,61	27,25	6.349.029,41	27,16	7.626.254,21	30,24
Novo Xingu	5.297.543,99	27,68	5.788.851,51	29,29	6.822.158,02	29,09
Palmeira das Missões	27.166.520,62	27,44	32.310.286,70	26,69	39.233.298,13	26,79
Ronda Alta	8.974.027,77	28,39	9.986.998,63	32,83	14.063.597,22	32,37
Rondinha	7.184.216,02	32,95	8.109.717,83	28,05	9.594.873,08	28,90
Sagrada Família	5.021.248,43	25,78	5.595.556,13	25,10	6.835.245,81	25,32
São José das Missões	5.117.193,73	28,46	5.784.595,30	29,02	7.069.738,72	27,63
São Pedro das Missões	4.966.145,27	31,76	5.534.367,18	32,76	6.775.724,21	31,67
Sarandi	18.631.784,52	25,05	21.013.462,18	25,03	25.045.764,46	25,64
Três Palmeiras	6.159.428,13	28,65	6.829.979,33	25,00	8.134.293,33	26,12

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Tabela 6 – Receita líquida de impostos e transferências, e percentual aplicado em MDE

Municípios	2012		2013		2014	
	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em MDE %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em MDE %	Receita líquida de impostos e transferências (ajustadas)	Aplicado em MDE %
Barra Funda	8.435.742,57	30,01	9.294.018,52	33,17	10.269.860,44	31,47
Boa Vista das Missões	8.531.955,19	28,39	9.429.108,61	27,20	10.249.876,23	26,79
Cerro Grande	7.049.945,13	31,75	7.830.686,18	32,24	8.679.929,58	30,86
Chapada	15.574.157,51	32,38	17.188.548,69	36,14	18.248.381,12	35,61
Constantina	12.391.985,53	33,15	13.866.943,89	29,78	15.171.584,69	27,87
Engenho Velho	7.144.184,61	29,62	7.489.939,58	27,85	8.307.772,38	29,13
Jaboticaba	7.900.578,76	26,04	8.675.877,27	26,32	9.474.927,16	26,98
Lajeado do Bugre	6.863.494,47	30,63	7.675.992,86	32,71	8.520.448,52	30,76
Liberato Salzano	8.652.090,07	28,22	9.518.388,14	28,99	10.321.471,10	29,69
Nova Boa Vista	7.733.174,98	28,11	8.704.662,24	27,29	9.455.523,58	28,51
Novo Barreiro	7.922.347,00	30,53	8.836.929,95	29,24	9.712.105,45	29,10
Novo Xingu	7.114.614,97	29,36	7.853.396,40	29,58	8.540.531,42	30,17
Palmeira das Missões	42.648.299,16	27,66	47.937.075,40	29,41	53.958.107,98	29,59
Ronda Alta	14.948.567,55	31,77	16.358.033,96	31,34	17.992.272,44	30,06
Rondinha	9.913.025,44	32,58	10.991.973,75	30,25	11.958.467,16	37,30
Sagrada Família	7.192.592,91	26,11	7.970.909,64	27,11	8.685.383,14	27,90
São José das Missões	7.048.713,93	28,62	8.015.705,37	29,11	8.779.928,83	29,95
São Pedro das Missões	6.794.595,77	33,94	7.552.012,20	31,29	8.194.180,64	35,11
Sarandi	27.961.994,65	25,29	31.776.307,71	25,40	34.256.804,20	25,33
Três Palmeiras	8.593.718,70	25,35	9.471.240,18	25,92	10.153.876,23	27,42

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Legenda das tabelas 5 e 6:

- Municípios que possuem os menores percentuais aplicados em MDE, na educação.
- Municípios que possuem os maiores percentuais aplicados em MDE, na educação.

Conforme as tabelas 5 e 6, alguns municípios obtiveram maiores percentuais de gastos com MDE como por exemplo Barra Funda, (35,99%) em 2009 e (34,29%) em 2011, Ronda Alta (32,83%) em 2010, São Pedro das Missões (33,94%) em 2012, Chapada (36,14%) em 2013 e Rondinha (37,30%) em 2014.

No entanto, os municípios que obtiveram os menores percentuais de gastos com MDE em relação aos outros municípios em estudo foram os seguintes: Sarandi (25,05 %) em 2009, (25,29%) no ano de 2012, (25,40 %) em 2013 e (25,33%) em 2014, Três Palmeiras obteve o menor gasto (25%) em 2010 e Jaboticaba (25,11%) em 2011.

A partir dos menores percentuais apresentados anteriormente, verifica-se que alguns municípios aplicaram em MDE valores muito próximos do limite mínimo de 25% estabelecido pela Constituição Federal. Nesse contexto, verifica-se que Sarandi apresenta percentuais entre 25,03% a 25,64% de aplicação em MDE, no período de 2009 a 2014.

Constata-se nas tabelas 5 e 6 que todos os municípios analisados cumpriram os limites mínimos constitucionais de 25% de aplicação de recursos em MDE no período em estudo.

Entre os municípios do Corede, Nova Boa Vista possui a menor taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais (2010) sendo apenas 2,50% em uma população de 1.960 habitantes conforme o censo 2010 do IBGE, enquanto que Lajeado do Bugre possui a taxa de 18,33 % (2.487 habitantes), sendo a maior de todos os municípios analisados (FEE, 2015).

O índice final do bloco educação do Idese, obtém-se a partir da média aritmética dos seguintes índices: taxa de matrícula na pré escola (população entre 4 e 5 anos), notas da Prova Brasil do 5º e do 9º ano do ensino fundamental (população entre 6 e 14 anos), taxa de matrícula no ensino médio (população entre 15 e 17 anos), percentual da população adulta com, pelo menos, o ensino fundamental completo (população 18 anos ou mais) (FEE, 2015).

Em relação ao bloco da educação do IDESE, os municípios do Corede Rio da Várzea que obtiveram os maiores índices foram os seguintes: Rondinha obteve o 11º lugar no ranking dos municípios do RS, (índice de 0,781) em 2009 e 21º lugar, (índice de 0,768), em 2010. Nova Boa Vista obteve a 6ª ordem de classificação no RS, (índice de 0,809) em 2011 e a 8ª ordem, (índice 0,810) em 2012, (FEE, 2015).

Nos municípios o índice de desenvolvimento da educação básica Ideb é calculado a partir dos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no censo escolar, e as médias de desempenho nas avaliações da Prova Brasil. Entre os municípios do Corede RV, que

obtiveram avaliações no ano de 2013, Nova Boa Vista obteve o maior Ideb dos anos iniciais (6,8) e Engenho Velho o menor (4,2). Em relação ao Ideb anos finais, no ano de 2013, Sagrada Família obteve maior Ideb (5,3) e Engenho Velho o menor (3,7) (BRASIL, 2015).

A partir da ênfase do parágrafo anterior, constata-se que Sagrada Família possui 2.595 habitantes e aplicou em MDE R\$ 1.877.917,07 no ano de 2012 e R\$ 2.161.027,82 em 2013 (ver apêndice C), e obteve o Ideb anos finais de 5,3. No entanto, Engenho Velho possui 1.527 habitantes, (menor município do Corede Rio da Várzea, conforme censo 2010), e aplicou em MDE R\$ 2.116.456,43 no ano de 2012 e R\$ 2.086.245,76 em 2013 e obteve o Ideb de 3,7.

Presume-se que alguns municípios aplicam os recursos em MDE priorizando qualidade no ensino, pois, mesmo não possuindo os maiores percentuais aplicados em MDE se destacam nos índices que avaliam a educação.

5 CONCLUSÃO

Ressalta-se a importância do gestor estimar o montante dos gastos necessários para realização de determinadas ações durante o exercício para fins de manter o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

Desta forma, o gestor deverá atender os limites mínimos de gastos com saúde e educação, regulamentados pela Constituição Federal/1988, e manter as despesas com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal/2000.

Em relação aos gastos com pessoal do executivo, dos vinte municípios analisados, alguns ultrapassaram o limite de emissão de alerta de 48,60%, sendo os seguintes: Constantina e Engenho Velho em 2011, Rondinha em 2012, Jaboticaba e São Pedro das Missões em 2013, Novo Barreiro em 2011 e 2014, Palmeira das Missões em 2009, 2011, 2012 e 2013, São José das Missões em 2012 e 2014 e Sarandi em 2012, 2013 e 2014.

Constata-se que São Pedro das Missões obteve o percentual de 53,98% de gastos com pessoal do executivo em 2014, ou seja, está acima do limite prudencial (51,30%) e quase no limite legal da LRF. Também ultrapassaram o limite prudencial os municípios de Constantina (51,41%) em 2013 e Palmeira das Missões (51,62%) em 2010.

Novo Barreiro ultrapassou o limite legal de 54%, no qual obteve 56,90% de gastos com pessoal em 2012 e Palmeira das Missões obteve 54,89% dos gastos com pessoal em 2014. Constata-se que os referido municípios infringiram a LRF/2000.

O legislativo municipal cumpriu o limite legal de 6% dos gastos com pessoal, no período de 2009 a 2014, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual os gastos analisados dos vinte municípios obtiveram percentuais abaixo do limite para emissão de alerta de 5,40 %.

Os percentuais de gastos com o limite mínimo de 15% em ASPS, na saúde, e 25% em MDE, na educação, foram cumpridos por todos os municípios no período analisado. Desta forma, estão de acordo com os limites constitucionais.

Constata-se que o planejamento e controle dos gastos com pessoal torna-se necessário, pois no caso da despesa com pessoal ser elevada, e após cumprir os limites mínimos de gastos com saúde e educação, o município acaba comprometendo a receita de tal forma que torna-se parcialmente inviável realizar obras e programas que visam atender as demais demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO DA FAMURS: Gestão 2009/2010. Porto Alegre: Gazeta Santa Cruz Ltda, 2010.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

____. **Lei complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 05 set. 2015.

____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

____. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

____. **Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.** Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e dá

outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 10 set. 2015.

____. Índice de desenvolvimento da educação básica. **Ideb por município**. Disponível em:

<http://www.gedu.org.br/estado/121-rio-grande-do-sul/ideb/ideb-por-municipios>. Acesso em: 01 nov. 2015.

____. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Consulta de contas municipais de gestão fiscal, gastos com saúde e educação**. Disponível em:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>. Acesso em: 05 set.2015.

____. MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/ Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional- 5.ed.- Brasília: 2012. Disponível em:

http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF5/MDF_5edicao.pdf.

Acesso em: 02 set. 2015.

Fundação de Economia e estatística FEE. **Consulta de indicadores, perfil socioeconômicos de Municípios e Corede**. Disponível em: <http://www.fee.rs.gov.br/>

Acesso em: 05 set. 2015.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Fundeb Manual de Orientações, 2008**.

Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>>

Acesso em: 21 de jun. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados do Censo**

Demográfico 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=rs>>.

Acesso em 07 set. 2015

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, I. G. D. S.; NASCIMENTO, C. V. D. **Comentários à lei de Responsabilidade Fiscal**, 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei Complementar Nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Brasil. Disponível em:

<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015

SALLES, H. D. M. **Gestão democrática e participativa**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; (Brasília): CAPES: UAB, 2010.

Apêndice A – Gastos com pessoal, em valores (R\$), nos municípios do Corede Rio da Várzea/RS, no período de 2009 a 2014

Município	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Barra Funda	2.940.535,76	3.123.299,70	3.496.308,74	4.248.053,44	4.662.568,33	5.165.201,88
Boa Vista das Missões	2.460.973,23	2.916.014,99	3.319.505,59	3.956.839,80	4.250.130,35	5.018.965,87
Cerro Grande	2.680.312,46	2.906.688,94	3.370.537,52	4.014.159,48	4.559.517,78	5.057.202,43
Chapada	5.954.611,23	6.596.460,63	7.351.146,81	8.365.948,69	9.148.516,64	10.329.243,73
Constantina	5.459.708,29	6.481.076,18	7.442.570,53	8.110.666,18	9.705.771,73	9.826.936,84
Engenho Velho	2.504.466,41	2.811.665,09	3.822.592,66	3.878.481,25	3.916.092,92	4.819.008,26
Jaboticaba	3.333.947,63	3.526.848,65	3.734.542,05	4.551.483,64	5.182.070,41	5.457.295,17
Lajeado do Bugre	2.461.422,57	2.775.542,03	3.227.463,31	3.791.090,99	4.464.582,90	5.099.900,21
Liberato Salzano	3.493.659,99	3.781.361,62	4.099.875,48	5.251.284,50	5.752.453,79	6.423.821,38
Nova Boa Vista	2.322.745,18	2.694.097,93	3.017.195,81	3.421.047,80	3.980.797,37	4.353.688,87
Novo Barreiro	3.064.362,44	3.812.997,30	4.337.326,36	5.314.889,89	5.200.156,12	5.943.707,48
Novo Xingu	1.935.118,15	2.159.784,80	2.456.260,50	2.987.667,97	3.366.699,67	3.929.235,74
Palmeira das Missões	16.318.247,38	19.590.912,66	23.647.087,86	24.774.713,70	30.785.082,25	36.659.045,95
Ronda Alta	5.637.298,52	6.231.124,99	7.816.520,89	8.239.354,43	8.882.583,58	9.978.953,29
Rondinha	3.730.362,66	4.146.159,48	4.563.095,52	5.714.465,75	5.900.845,11	6.607.020,68
Sagrada Família	2.246.280,84	2.490.640,57	2.983.658,87	3.631.336,59	4.049.054,87	4.695.631,18
São José das Missões	2.550.425,07	3.075.049,85	3.651.434,78	4.240.296,51	4.707.723,34	5.286.069,94
São Pedro das Missões	2.632.398,79	2.883.934,29	3.170.095,70	4.239.298,67	4.600.801,37	5.399.956,81
Sarandi	10.505.321,48	12.090.383,13	13.663.615,22	17.093.544,50	19.296.211,58	21.010.847,09
Três Palmeiras	3.726.193,21	4.184.994,87	4.436.609,85	4.584.046,48	5.922.904,22	6.814.211,03

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Apêndice B – Aplicação em valores (R\$) na saúde, ASPS, no período de 2009 a 2014

Município	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Barra Funda	1.285.490,99	1.337.600,65	1.543.797,68	1.777.743,10	2.004.444,30	2.269.955,03
Boa Vista das Missões	1.017.908,45	1.252.931,08	1.473.991,99	1.732.106,78	1.934.551,41	2.139.216,22
Cerro Grande	1.000.858,25	1.211.948,74	1.112.693,26	1.408.470,26	1.261.834,12	1.441.891,57
Chapada	1.794.753,70	2.407.696,15	3.214.208,20	3.487.848,15	3.311.862,55	4.059.386,95
Constantina	1.461.988,98	1.792.127,07	2.318.486,65	2.482.857,75	2.509.090,59	2.378.012,05
Engenho Velho	1.097.539,71	1.113.761,17	1.397.708,22	1.395.110,28	1.261.579,40	1.272.092,86
Jaboticaba	1.290.030,38	1.305.225,30	1.593.019,22	2.115.154,14	2.066.458,90	1.972.222,20
Lajeado do Bugre	743.843,10	812.298,32	1.170.870,87	1.182.354,25	1.184.157,86	1.466.137,06
Liberato Salzano	1.047.060,98	1.243.860,60	1.344.685,97	1.544.501,73	1.540.022,61	1.988.402,42
Nova Boa Vista	1.144.273,41	1.198.339,31	1.592.213,41	1.517.512,01	1.588.383,57	1.588.288,17
Novo Barreiro	1.050.760,14	950.367,24	1.175.542,22	1.859.717,62	1.627.698,32	1.632.564,13
Novo Xingu	858.456,80	989.753,66	1.097.279,88	1.359.455,73	1.378.240,07	1.837.699,89
Palmeira das Missões	5.560.222,91	7.308.672,64	8.512.497,22	8.967.793,28	8.738.195,11	11.105.613,92
Ronda Alta	2.090.995,76	2.440.037,69	3.264.389,19	3.567.236,32	3.381.462,96	3.749.345,76
Rondinha	1.233.581,57	1.311.383,86	1.598.150,78	1.682.881,00	1.811.351,64	1.871.813,12
Sagrada Família	927.245,63	1.024.282,02	1.102.058,77	1.403.605,82	1.440.257,62	1.684.988,57
São José das Missões	966.373,65	1.109.060,99	1.147.826,55	1.206.571,81	1.360.636,49	1.397.879,77
São Pedro das Missões	893.053,68	852.556,23	1.017.436,33	1.116.464,47	1.154.732,48	1.462.149,95
Sarandi	3.723.573,52	3.955.806,76	4.629.379,45	6.056.207,38	6.832.119,23	7.034.021,34
Três Palmeiras	1.435.626,76	1.612.647,92	1.761.284,61	2.115.612,33	2.399.184,67	2.160.963,04

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Apêndice C – Aplicação em valores (R\$) na educação, MDE, nos municípios do Corede Rio da Várzea, no período de 2009 a 2014

Municípios	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Barra Funda	2.336.995,92	2.208.016,08	2.710.520,17	2.531.284,60	3.082.698,57	3.231.443,60
Boa Vista das Missões	1.630.165,35	1.823.169,76	2.187.805,77	2.422.283,65	2.565.054,69	2.746.040,71
Cerro Grande	1.502.947,07	1.496.366,58	2.063.100,09	2.238.509,88	2.524.675,16	2.678.830,38
Chapada	3.045.181,04	3.496.486,01	4.133.254,82	5.042.944,91	6.211.859,15	6.498.408,34
Constantina	2.285.945,79	2.887.198,10	2.910.174,80	4.107.815,92	4.129.114,23	4.228.045,16
Engenho Velho	1.662.032,37	1.744.968,91	1.941.262,32	2.116.456,43	2.086.245,76	2.420.122,77
Jaboticaba	1.593.666,69	1.568.094,07	1.852.554,06	2.057.668,40	2.283.647,29	2.556.277,38
Lajeado do Bugre	1.389.681,73	1.521.782,67	2.024.417,14	2.102.299,50	2.510.504,94	2.620.819,20
Liberato Salzano	1.804.169,04	1.816.352,80	2.339.464,92	2.441.717,22	2.759.458,51	3.064.717,47
Nova Boa Vista	1.596.027,63	1.868.594,99	2.170.028,27	2.173.896,16	2.375.565,26	2.695.659,41
Novo Barreiro	1.548.425,45	1.724.632,21	2.306.355,05	2.418.410,31	2.583.696,27	2.826.297,03
Novo Xingu	1.466.332,76	1.695.782,49	1.984.459,56	2.088.979,50	2.323.182,08	2.577.058,54
Palmeira das Missões	7.454.656,36	8.623.033,01	10.509.447,51	11.794.515,34	14.096.383,83	15.965.026,44
Ronda Alta	2.548.066,95	3.278.469,17	4.551.746,89	4.749.902,20	5.126.631,16	5.408.825,31
Rondinha	2.366.962,90	2.274.802,24	2.773.314,37	3.229.354,04	3.325.614,89	4.460.273,70
Sagrada Família	1.294.618,33	1.404.456,24	1.730.648,54	1.877.917,07	2.161.027,82	2.423.187,55
São José das Missões	1.456.506,47	1.678.693,41	1.953.193,04	2.017.343,26	2.333.411,18	2.629.782,70
São Pedro das Missões	1.577.371,49	1.813.026,00	2.145.872,86	2.305.976,20	2.363.077,30	2.877.195,69
Sarandi	4.666.803,38	5.258.700,70	6.421.247,18	7.072.472,04	8.070.769,49	8.677.088,52
Três Palmeiras	1.764.387,73	1.707.601,90	2.124.322,12	2.178.745,13	2.455.354,11	2.783.962,55

Fonte: Elaborada com dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2015).